



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA Nº 010/2022

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas



pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

DO PROCESSO

Constam nos autos os documentos a seguir que o instruem:

- a) Ofício nº 604/2023 assinado pela Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social;
- b) Termo de Referência aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde;
- c) Justificativa da contratação direta, através do Processo Administrativo acostado aos autos;
- d) Dotação Orçamentária assinada pela Contadora da Pasta;
- e) indicação de recursos orçamentários, assinado pela contadora da Pasta;
- f) Laudo de Vistoria do imóvel firmado por profissional engenheiro;
- g) Apresentação de Proposta de Preço;
- h) Documentos e Certidões negativas da Proprietária do Imóvel.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PROCURADORIA MUNICIPAL



i) Decreto nº 883/2023, que nomeia a comissão permanente de licitação;

Após recebimento do pedido com as justificativas da Sra. pela Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social o Gestor Municipal deu andamento ao certame, chegando a fase atual na qual passamos analisar e consequentemente emitir parecer a respeito da legalidade do mesmo.

A locação de imóveis de particular por parte da Administração Pública é prevista no Inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993, ou seja, é caso de dispensa de Licitação, contudo é necessário observar os seguintes elementos, segundo lição de Alice Gonzales Borges (1995, p. 78), segundo a qual para que a Administração Pública possa de utilizar da possibilidade de não realizar a licitação, trazida pelo artigo supracitado, é imprescindível que observe dois pressupostos:

1 - A justificação e comprovação objetiva de que o prédio, realmente, condiz com a necessidade de instalação e localização das atividades aspiradas pela Administração Pública, e;

2 - Que haja uma avaliação prévia no mercado quanto ao preço do aluguel para que esse não se encontre superfaturado.

A Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso XI, dita que;

“Art. 24. É dispensável a licitação:

.....

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PROCURADORIA MUNICIPAL



escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

Diante do exposto e observado o valor a ser praticado na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, manifesta-se pela POSSIBILIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para locação de imóvel citado acima, pertencente a **SAMELA STEFANY BATISTA DOS SANTOS GOUVEIA**, até a data de 31 de dezembro de 2.022, podendo ser aditado se for de interesse da administração, localizado na Rua Osório de Oliveira Freitas nº 1062 – Novo Horizonte - neste Município, para atendimento das necessidades da pela Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, através da modalidade dispensa de licitação, com fundamento no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e as alterações que lhe foram realizadas, nos demais dispositivos atinentes à matéria, e por todo o exposto.

É o nosso parecer

S.M.J.

São Félix do Xingu, em 04 de setembro de 2023.

Luiz Otávio Montenegro Jorge
Procurador Geral Adjunto do Município
Decreto 239/2021